



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.222

## CONCEDE VERBA PARA MANUTENÇÃO DE ALUNOS POBRES

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1<sup>º</sup> - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos Ginásial, Colegial, Normal, Básico, Técnico Comercial e Química Industrial, podendo dispendir até a importância de Cr\$ 7.860.000 (sete milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros) distribuídos: Cr\$ 1.760.000 -- (hum milhão setecentos e sessenta mil cruzeiros) para o Instituto São João da Escócia; Cr\$2.200.000 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para a Escola Técnica de Comércio Jesus Maria José; Cr\$1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) para o Colégio São Domingos; Cr\$ 1.100.000 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para o Colégio Jesus Maria José, e Cr\$ 1.000.000 (hum -- milhão de cruzeiros), para o Ginásio Virginia da Gama Salgado.

Art.2<sup>º</sup> - A escolha dos alunos far-se-á tendo em vista e disposto na Lei Municipal nº 494, de 22 de novembro de 1.956.

Art.3<sup>º</sup> - Para ocorrer às despesas de que trata o art.1<sup>º</sup> desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1.966.

Art.4<sup>º</sup> - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1<sup>º</sup> de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de setembro de 1.965.

*Agostinho Loyolla Junqueira*

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.